



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*“A Câmara do cidadão”*

### PROJETO DE LEI Nº 3.052/2018

“Regulamenta o plantio e manutenção de cerca viva no Município de Ouro Fino e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O plantio de cerca viva, tais como “sansão-do-campo”, “cipreste” “bambú”, “pingo de ouro” entre outras semelhantes, em margens de ruas ou estradas públicas e também em margens de caminhos-de-servidão obedecerá a distância mínima de 2,5 metros (dois metros e meio) da margem da rua, estrada ou caminho-de-servidão.

Art. 2º - As cercas-vivas são de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel, ressaltando-se a manutenção com podas que impeçam os galhos de se vergarem sobre a margem dos logradouros públicos, estradas ou caminhos-de-servidão.

Parágrafo Único - O destino dos galhos cortados é de responsabilidade dos proprietários.

Art. 3º - As cercas-vivas não podem ser definidas como marco divisório entre propriedades públicas e privadas, sendo que elas não isentam os proprietários da construção de muros ou cercas de arame farpado que o poder público exigir.

Art. 4º - A não observância imediata dessa lei por parte de proprietários urbanos e/ou rurais deixa a cargo dos departamentos competentes da Prefeitura Municipal a responsabilidade em autuar os que estiverem infringindo essa lei.

Art. 5º - O proprietário infrator terá que ser notificado pelo departamento responsável da prefeitura, tendo o prazo de 10 dias para a regularização ou adequação a essa lei.

Art. 6º - O não cumprimento dos artigos anteriores acarretará as seguintes penalidades:

I – multa de 1 URM, pelo não cumprimento da regularização;



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*"A Câmara do cidadão"*

II - multa em dobro em caso de reincidência;

Parágrafo Único: Na hipótese de persistir a reincidência, as multas previstas serão cobradas em dobro para cada reincidência anterior.

Art. 7º - O valor da multa será recolhido aos cofres do Município e poderá ser revertido para custeio de ações ambientais executadas pela administração municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino/MG, 22 de março de 2018.

Sala das Sessões Ver. Antônio Olinto Alves.

  
Paulo Luiz Cantuária  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*“A Câmara do cidadão”*

### JUSTIFICATIVA

É comum em nosso município o plantio das chamadas “cerca vivas”, que consiste na plantação de uma determinada espécie de planta para estabelecer limites e divisas territoriais especialmente com estradas rurais, servidão de passagem e até mesmo ruas.

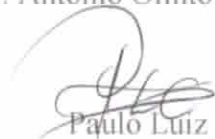
O que se observa é que essas plantas, em alguns casos, não recebem cuidado algum, não são podadas e por isso seus galhos envergam para dentro das estradas e diminuem consideravelmente o espaço para locomoção de veículos ou até mesmo de pedestres, causando transtornos aos cidadãos

O que se pretende com a presente Lei é que os proprietários de terra que pretendam utilizar-se da cerca viva, tenham a obrigação de cuidar das mesmas, para que cresçam com podas regulares e não prejudiquem a passagem nas estradas, caminhos ou ruas, e que seu plantio seja feito em uma distância razoável da margem do logradouro.

Pelas razões expostas, pede-se a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Ouro Fino/MG, 22 de março de 2018.

Sala das Sessões Ver. Antônio Olinto Alves

  
Paulo Luiz Cantuária  
Vereador